



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 037/2017

Processo nº 23117.026969/2017-55

Unidade Gestora: 154043 - Universidade Federal de Uberlândia.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA - EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.625.382/0001-68**, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 631, Rio Comprido, Rio de Janeiro, CEP 20.261-241, neste ato representada pelo Senhor Ivaldo Assis do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 861037864-D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 374.287.647-34, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação nº 23117.000443/2017-45** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 117/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **manutenção, reparo, emissão de laudos, entre outros serviços em equipamentos laboratoriais**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **11/12/2017** e encerramento em **11/12/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e

2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 5.324,73** (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), perfazendo o **valor global** de **R\$ 63.896,76** (sessenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo:

3.1.1. Tabela descritiva dos valores da contratação:

Item	Tipo de Equipamento	Tipo de Serviço	Quantidade/Mês - Valor Base em peças	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
8	Forno Mufla	Preventiva	3	R\$ 121,66	R\$ 364,98	R\$ 4.379,76
	Forno Mufla	Corretiva	1	R\$ 305,79	R\$ 305,79	R\$ 3.669,48
	Forno Mufla	Fornecimento de Peças	R\$ 620,00	BDI 26,60%	R\$ 784,92	R\$ 9.419,04
	Evaporizador Rotativo	Preventiva	3	R\$ 71,52	R\$ 214,56	R\$ 2.574,72
	Evaporizador Rotativo	Corretiva	2	R\$ 443,88	R\$ 887,76	R\$ 10.653,12
	Evaporizador Rotativo	Fornecimento de Peças	R\$ 920,00	BDI 26,60%	R\$ 1.164,72	R\$ 13.976,64
	Bomba de Vácuo Laboratorial	Preventiva	2	R\$ 67,40	R\$ 134,80	R\$ 1.617,60
	Bomba de Vácuo Laboratorial	Corretiva	1	R\$ 302,48	R\$ 302,48	R\$ 3.629,76
	Bomba de Vácuo Laboratorial	Fornecimento de Peças	R\$ 920,00	BDI 26,60%	R\$ 1.164,72	R\$ 13.976,64
					TOTAL	R\$ 63.896,76

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte: 112

4.1.2. Programa de Trabalho: 108507

4.1.3. Elemento de Despesa: 3390.39

4.1.4. Nota de Empenho: 2017NE803136

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 meses.

6.1.1. O reajuste não será aplicado se a **CONTRATADA** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**
- 11.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- 11.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 11.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**
- 14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**
- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Valder Steffen Junior
Reitor

SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA EPP
Ivaldo Assis do Nascimento
Representante Legal

(Handwritten signature in blue ink)
SPECTRU INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA EPP
Engº Ivaldo Assis do Nascimento
CREA/RJ 861037864-D



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Reitor(a)**, em 11/12/2017, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178288** e o código CRC **A5606D86**.